

Art. 8º ESTABELECER que os(as) Magistrados(as) selecionados(as) atuarão no Mutirão instituídos(as) em jurisdição plena e exercício cumulativo.

Art. 9º ESCLARECER que durante o gozo de férias os(as) Magistrados(as) selecionados(as) estarão isentos(as) de atuação, ficando o Mutirão automaticamente prorrogado para esses(as), limitando-se a um único período.

Art. 10 ESTIPULAR que os Embargos de Declaração, eventualmente interpostos contra acórdãos de processos do Mutirão, serão julgados pelo(a) próprio(a) Magistrado(a) relator(a) independentemente do término do prazo fixado no Art. 1º do presente Ato e do correspondente pagamento de verba de acumulação.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2022

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE MAIO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO CONTIDO NO SEI Nº 00013424-13.2022.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 452/2022–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Cícero Everaldo Ferreira Silva**, Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Petrolina, Matrícula nº 177.156-6, para atuar, cumulativamente, na condição de auxiliar, na Vara do Tribunal do Júri da referida Comarca, a partir de 04.05.2022, até ulterior deliberação.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022, DE 03 de maio de 2022

EMENTA : Institui, como Projeto Piloto, a Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau do Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o estoque de ações de execução fiscal do Estado de Pernambuco, para além de impactar substancial e negativamente a taxa de congestionamento, revela a ineficácia do modelo tradicional de satisfação do crédito público;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO que a implantação da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais é iniciativa do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o período 2016-2022, publicado por meio da Resolução nº 384, de 17 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que a Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital (VEFM) possui um acervo na ordem de 135.648 mil processos e a Vara de Fazenda Pública do Cabo de Santo Agostinho (VFP Cabo Sto Agostinho), na ordem 125.922, dos quais 120.630 mil são da classe de execução fiscal (dados extraídos do Sicor e Reports em 17.03.2022);

CONSIDERANDO que, atualmente, o Tribunal de Justiça de Pernambuco possui em tramitação 518.986 processos da classe de execução fiscal no primeiro grau, estando em Governança Diferenciada o montante de 416.238 processos, representando 80,20% do total, e destes, 255.016 processos estão concentrados em duas unidades judiciais, quais sejam: a VEFM e a VFP do Cabo de Sto Agostinho.

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias e uma padronização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de 1º Grau;

RESOLVE :

Art. 1º Instituir, como Projeto Piloto, a Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau do Estado de Pernambuco para prática de atos cartorários dos processos eletrônicos da classe processual execução fiscal e ações conexas.

Parágrafo único . O projeto piloto terá início nas Varas de Execuções Fiscais Municipal da Capital e na Vara de Fazenda Pública do Cabo de Santo Agostinho, sem prejuízo de atuação, em regime de mutirão, para dar apoio na prática de atos específicos para saneamento das unidades em Governança Diferenciada das Execuções Fiscais.

Art. 2º Ato do Presidente designará o(a) Juiz(iza) como Coordenador(a) da Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

§1º Durante o período de funcionamento enquanto Projeto Piloto, a Diretoria dos Executivos Fiscais estará vinculada ao Comitê de Vara de Executivos Fiscais Municipal da Capital, para fins de criação de Centro de Custos e lotação de servidores(as) e estagiários(as).

§2º Excepcional e provisoriamente, poderão ser alocadas na Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau, 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1, das unidades criadas e ainda não instaladas.

§3º Caberá ao (à) Juiz(a) Coordenador(a) da Diretoria indicar servidores(as), dentre os(as) lotados(as) extraordinariamente na unidade, para desempenharem a função de Diretor(a), Diretor(a) Executivo(a) e Supervisor(a) de Processamento aos(às) quais serão provisoriamente atribuídas as funções gratificadas de que trata o §2º.

§4º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) poderá, dentre outras prerrogativas, devolver o(a) servidor(a) lotado(a) que não demonstrar, durante a entrevista e o treinamento iniciais, capacidade de atingir as metas de produtividade fixadas pela Governança Diferenciada das Execuções Fiscais.

Art. 3º Definir que à Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos da classe de execução fiscal e ações conexas.

Parágrafo único. A instituição da Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau não ensejará a extinção das Secretarias das Varas nem das funções gratificadas a elas vinculadas.

Art. 4º DELIBERAR que, a partir do início do Projeto Piloto os atos cartorários dos processos eletrônicos passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau, ficando a cargo da Secretaria da Vara participante apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade.

§1º Os atos próprios do Gabinete do(a) Juiz(a), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos(as) assessores(as) do(a) Juiz(a), continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§2º Ficarão ainda a cargo da unidade judiciária participante:

I – a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II – a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência; caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo(a) Juiz(a), caberá à Diretoria proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias mediante orientação de cada unidade participante;

III – a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

IV – a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe.

V – a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos.

Art. 5º DETERMINAR ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do TJPE – Pernambuco (CGPJE/PE) a alteração do fluxo do PJe 1º Grau, a fim de possibilitar a revisão dos alvarás, mandados, ofícios, RPV-precatórios e demais expedientes elaborados pela Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau que necessitem da assinatura do(a) Juiz(a), pela unidade na qual tramite o processo respectivo.

§1º Caberá ao (à) Juiz(a) Titular, ou Juiz(a) Substituto(a) respondendo na condição de Titular, indicar servidor(a), lotado(a) na unidade na qual tramite o processo respectivo, a ser habilitado, no PJe 1º Grau, como Revisor(a) de Expedientes e os tipos de expedientes que se sujeitarão à revisão, mediante preenchimento do Termo de Opção da Revisão de Expedientes, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, que, após assinatura do(a) Juiz(a), deverá ser digitalizado e enviado ao e-mail diretoria.executivos.fiscais@tjpe.jus.br, que encaminhará à Coordenação do Processo Judicial Eletrônico – PJe para as lotações pertinentes.

§2º O fluxo do PJe 1º Grau deverá viabilizar a opção de envio dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados, ao(à) Revisor(a) de Expedientes, antes do encaminhamento para assinatura do(a) Juiz(a), naqueles processos que tramitem nas unidades em que o(a) Juiz(a) optar pela utilização da revisão.

§3º Caso o(a) Revisor(a) de Expedientes entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar novo expediente, em substituição àquele, e, após assinar digitalmente o novo documento, proceder à sua remessa para assinatura do(a) Juiz(a).

§4º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o(a) Revisor(a) de Expedientes encaminhará o documento para assinatura do(a) Juiz(a).

§5º A indicação do(a) servidor(a) poderá recair sobre o(a) Chefe de Secretaria, o(a) Assessor(a) do(a) Magistrado(a) ou sobre qualquer servidor(a) lotado(a) na respectiva unidade.

§6º A habilitação do(a) servidor(a) lotado(a) na DEF será realizada pela equipe do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE), e, uma vez realizada, deverá ser comunicada à Coordenação da Diretoria das Execuções Fiscais.

§7º A ausência de manifestação será considerada como opção pela remessa direta, sem revisão, para assinatura do(a) Magistrado(a), dos alvarás, mandados, ofícios, RPV-precatórios e demais expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na respectiva seção, elaborados pela Diretoria.

Art.6º DEFINIR que a Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau funcionará no mesmo horário de funcionamento da Secretaria das Varas aderentes, garantido o atendimento aos(às) advogados(as), procuradores(as), às partes e ao público ininterruptamente e em relação aos processos vinculados a todas as Varas aderentes.

Art.7º ESTABELEECER que a VEFM cederá, no mínimo 20(vinte) servidores(as) que serão lotados(as) em caráter excepcional e transitório na Diretoria dos Executivos Fiscais, de forma a viabilizar o projeto piloto.

Art.8º AUTORIZAR, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para servidores(as) lotados(as) na Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau, nos termos de regulamentação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art.9º . No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Projeto Piloto apresentará proposta de Metas de Produtividade para os(as) servidores(as) lotados(as) na Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau.

§1º A proposição distinguirá as Metas destinadas aos(às) servidores(as) que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho.

§2º As metas destinadas aos(às) servidores(as) em regime de teletrabalho exigirão maior produtividade que as fixadas para os(as) servidores(as) em regime presencial de atuação.

Art.10. DETERMINAR que a SETIC adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau, inclusive mediante a indicação de 2 (dois/duas) servidores(as) para, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da instalação da unidade, atuarem na interlocução da Diretoria com a SETIC.

Art.11. A Diretoria dos Executivos Fiscais de 1º Grau funcionará provisoriamente na sede da Vara dos Executivos Fiscais Municipal da Capital,

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2022.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente

ANEXO I

Termo de Opção da Revisão de Expedientes

_____(Nome do Juiz Titular ou Juiz Substituto respondendo na condição de Titular ou de auxiliar), Juiz da ____ Vara _____ da Comarca de _____, vem, por meio do presente instrumento, declarando estar ciente das normas constantes da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXX de XX (DJe de XXX):

Manifestar opção pela remessa, para revisão de expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ____ Vara ____ da Comarca de _____ e elaborados pela Diretoria dos Executivos Fiscais. Para tanto:

a) INDICA os servidores __ (nome do servidor) __, matrícula nº __ (número da matrícula) __, e __ (nome do servidor) __, matrícula nº __ (número da matrícula) __, a serem habilitados, no PJe 1º Grau, como Revisor de Expedientes e suplente do Revisor de Expedientes, respectivamente.

b) ESCLARECE que deverão ser encaminhados para revisão:

() Apenas os ALVARÁS vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ___ Vara _____ da Comarca de ___ e elaborados pela Diretoria dos Executivos Fiscais do 1º Grau de ____, que necessitem da assinatura do Juiz.

() Apenas os ALVARÁS e os MANDADOS vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ___ Vara _____ da Comarca de ___ e elaborados pela Diretoria Executivos Fiscais, que necessitem da assinatura do Juiz.

() Todos os expedientes vinculados aos processos eletrônicos em tramitação na ___ Vara _____ da Comarca de ___ e elaborados pela Diretoria dos Executivos Fiscais, que necessitem da assinatura do Juiz.

Recife,

Juiz _____

___ Vara _____ da Comarca de _____

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/05/2022, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00015043-58.2022.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Alfredo Sérgio Magalhães Jambo - Ref.: Compensação do Plantão Judiciário – DESPACHO: “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo**, ficando os plantões judiciários de **20 e 21/05/2017** compensados com os expedientes forenses dos dias **04 e 05/05/2022**”.

Recife, 03 de maio de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Presidente

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 03/05/2022, o seguinte despacho:

Considerando o DECURSO DE PRAZO para a posse do candidato abaixo, DECLARO VAGO o cargo relacionado:

Nome	Cargo	Polo
Luciano Santos Costa	Oficial de Justiça/OPJ	10/Agreste Meridional

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/05/2022, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00010314-22.2022.8.17.8017

INTERESSADO (A): ROBERTO CARNEIRO PEDROSA